



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São João Batista do Glória o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com sede e jurisdição neste Município, vinculado ao Departamento de Turismo Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria relacionada com o Esporte e o Lazer do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade precípua auxiliar na organização do esporte e do lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e do lazer municipal.

Capítulo II Das Competências do Conselho

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único - Os atos normativos e resolutivos do Conselho serão assinados por seu Presidente e terão eficácia após sua publicação.

Art. 5º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Capítulo III Da composição

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

- I - um representante do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante de profissionais da categoria técnico desportivo;
- V - um representante dos profissionais de Educação Física;
- VI - um representante de Academias de Ginásticas.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 2º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

§3º. As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. Os representantes do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Capítulo IV Da Estrutura do Conselho

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário*
- II - Mesa Diretora*
- III - Secretaria Executiva*

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como, convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Capítulo V Das Disposições Finais

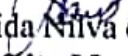
Art. 15. No prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e deliberados por maioria absoluta dos membros do Conselho, passando a vigorar após a correspondente alteração e homologação deste.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São João Batista do Glória, 24 de outubro de 2013.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA,
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO PAINEL DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 24/10/13

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 24/10/13
Fernanda Paula Ferreira

NO CARGO DE MONTEÇÃO

Fernanda de Paula Ferreira

Assistente Jurídico

RG MG-16 378.321